



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 65

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1970

## BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPETORIA DE BANCOS / DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Em 30 de março de 1970

*Aumento de capital e reforma de estatutos sociais*

Nº 178-70 — Banco Regional de Brasília S. A.

• Brasília (DF).

De NCr\$ 1.500.000,00 para .....  
NCr\$ 10.000.000,00.

Assembléias-Gerais Extraordinárias de 19-11-68, 24-10-69 e 30-1-70.

*Renovação da autorização para funcionar*

Nº 1.258-66 — BCRB — Caixa Rural União Popular de Pôrto Novo.

Itapiranga (SC).

Por dois anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº SER 31, de 19 de agosto de 1939.

*Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação*

Nº 135-70 — Caixa Rural União Popular de Pôrto Novo.  
Itapiranga (SC).

Para Cooperativa de Crédito Rural Itapiranga Ltda.

Assembléia-Geral Extraordinária de 8-2-70.

*Autorização para funcionar*

Nº 189-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Icomi e Empresas Associadas em Santana Ltda.

Santana (Município de Macapá) — (AP).

Por três anos, a contar da data da presente publicação.

## DESPACHOS DO INSPECTOR-GERAL

Em 30 de março de 1970, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no Processo número:

*Prorrogação do prazo para início das operações*

Nº 962-69 — Banco da Produção do Estado de Alagoas S. A.  
Maceió (AL).

Até 14-3-71, da Carta-Patente número 1-7.440, que o habilita a instalar agência em Coruripe (AL).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Retificação*

Nº 128-70 — The First National Bank Of Boston — Na página número 689, do *Diário Oficial* da União de 24-3-70, 2ª coluna,

Onde se lê:

“De Santos (SP) Carta-Patente número 794 para Pôrto Alegre (RS)”;

Leia-se:

“De Santos (SP) Carta-Patente número 704 para Pôrto Alegre (RS)”.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .. (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo Artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620 de 13 de dezembro de 1962, e pelo Artigo 1º do Decreto nº 60.450 de 13 de março de 1967, e com fundamento no Artigo 2º, item II, da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962, e

Considerando a solicitação do Delegado da SUNAB em Brasília, formulada através Telex nº GD 340 de 1º de abril de 1970, resolve:

Nº 16 — Art. 1º Delegar ao Delegado da SUNAB em Brasília, poderes para fixar as margens de comercialização de carne bovina, estabelecer condições de venda e classificação de tipos dessa mesma carne, nos limites territoriais do Distrito Federal.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .. (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 277 — Designar a partir de 20 de março do corrente ano, o Gen. R.1 — Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, na vaga decorrente da dispensa de Nirceu Pessoa de Castro atribuindo-lhe a gratificação prevista

na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66.

PORTARIAS SUNAB DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .. (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887 de 4.4.63, resolve:

Nº 278 — Dispensar Armando Emilio Ristow, dos encargos de Assistente da Divisão de Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 1.393, de 27.11.67, publicada no *Diário Oficial* da União de 7.12.67.

Nº 279 — Dispensar Luiz Carlos de Siqueira Amazonas, dos encargos de Assistente da Divisão de Serviços Essenciais do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Autarquia para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 227, de 11 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 do mesmo mês e ano.

Nº 280 — Dispensar a pedido, Rita Alvim Moraes Batista, dos encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 961, de 8 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 1º.8.1968.

Nº 281 — Designar Aedyla de Oliveira Lavatori, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, na vaga decorrente da dispensa de Rita Alvim Moraes Batista, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos de Assessor da Procuradoria-Geral, para o quais foi designada pela Portaria SUPER nº 262, de 8.3.65, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 dos mesmos mês e ano.

Nº 282 — Designar Regina Spielmann, para exercer os encargos de Assessora do Procurador-Geral, na vaga decorrente da dispensa de Aedyla de Oliveira Lavatori, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64 alterada pela de número 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos de Auxiliar da Secretaria Executiva do Procurador-Geral, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 484-A, de 1 de julho de 1966, publicada no *Diário Oficial* da União de 14-7-66.

Nº 283 — Designar Marly Freitas Corrêa Leite, para exercer os encargos de Auxiliar de Secretaria da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Regina Spielmann, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 1.398, de 18 de setembro de 1968. — *Glauco Carvalho*.

## INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ATO Nº 4 DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 38, de 19 de janeiro de 1968, item 2, inciso IV, alínea “b” d. Senhor Presidente, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA. .... 6475-68 (Apenso: INDA 2 151-65), resolve:

Aposentar, a partir de 9 de janeiro de 1970, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Gomes Pimentel, no Cargo de Nível 12, da Classe Singular de Condutor Motorista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, com proventos correspondentes ao vencimento do referido cargo. — *João Augusto Seabra de Mello*.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o Decreto nº 64.238, de 20.3.69 e acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 7.10.69, resolve:

Nº 104 — Conceder dispensa a Afonso Carlos Agapito da Veiga, Pro-

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão respeitadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereços estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

criador de 1ª Categoria, da função de Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete, ficando, em consequência excluído da tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, prevista na Portaria nº 408, de 10 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial de 2.10.69, pág. 2.782 e no Boletim de Serviço nº 203, de 23 do mesmo mês e ano.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, usando das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 5.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 108 — Promover, nas Séries de Classes, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto:  
I — De Auxiliar de Portaria, nível 7-A para o 8-B a partir de 31.3.67, em vagas criadas pelo Decreto nº 61.646-67:

Por antiguidade:  
Valdemar Gomes de Paula

Por merecimento:  
Jose Augusto Lemos  
Jaime Monteiro da Rocha

Por antiguidade:  
Otilton Aguiar Pinto  
II — De Oficial de Administração, do nível 14-B para o 16-C;

Por antiguidade:  
Emílio Machado, a partir de 30 de setembro de 1969, em vaga decorrente de aposentadoria de Amélia Rabeiro Laranj, verificada em 14.8.69

D) do nível 12-A para o 14-B:  
Por merecimento:  
Cláudio Alvarenga, a partir de 31 de março de 1969, em vaga decorrente do falecimento de Fernando Esposel, ocorrido em 9.2.69.

Por antiguidade:  
Elzira Silva, a partir de 30.9.69, em vaga decorrente da promoção de Emílio Machado.

III — De Motorista, do nível 8-A para o 10-B:

Por merecimento:  
Julio Gonçalves Noronha a partir de 31.3.1967, em vaga decorrente do falecimento de Mário Teixeira, ocorrido em 27.11.66.

Por antiguidade:  
Osmundo Manfredo Gomes a partir de 31.3.69, em vaga decorrente do

falecimento de David de Souza Pinto, verificado em 23.1.69.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.390, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INDA-BR 677-70,

Considerando o que consta de ofício nº 39-70 da Diretoria do Departamento de Assistência ao Cooperativismo no Estado de Pernambuco, resolve:

Nº 110 — Homologar a Portaria número 81, de 23 de dezembro de 1969, do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de Pernambuco, que designou José Correia Sobrinho, Fiscal Geral de Cooperativas do Departamento de Assistência ao Cooperativismo daquele Secretaria, para exercer o cargo de Interventor na Cooperativa Agropecuária de Quipapá Ltda.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista a Resolução nº 2-70, de 13-3-1970, do Conselho Nacional de Cooperativismo,

Considerando que as intervenções em cooperativas na forma dos artigos 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades;

Considerando os termos do ofício nº 12, de 5 de janeiro de 1970, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de São Paulo;

Considerando ainda que de acordo com a legislação em vigor, cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo a orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no que se refere à respectiva legislação, resolve:

Nº 111 — Decretar a intervenção na Cooperativa de Consumo do Servidores da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — COSSOP — no Es-

tado de São Paulo, designado para Interventor Leonildo Mazzoco, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as providências necessárias ao resguardo de seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas federais, autárquicas, estaduais, municipais, estabelecimentos bancários, Poder Judiciário (federal e estadual), autoridades civis e militares;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar, relatório circunstanciado e conclusivo, dentro do prazo fixado de 60 (sessenta) dias, sobre a possibilidade de recuperação sócio-econômica da cooperativa, com a participação direta dos seus associados, manifestada em Assembleia-Geral Extraordinária, ou a deliberação também dos associados pela sua liquidação, ou pela incorporação a uma outra cooperativa;

d) as despesas decorrentes da intervenção ora determinada, correrão por conta da cooperativa atingida.

#### PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 113 — Designar Arison Ferreira Pinto, Procurador de 3ª Categoria, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

##### PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 7.634-69, resolve:

Nº 168 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Companhia de Pesca Norte do Brasil — COPEBRA (Filial), com sede à Travessa Joaquim Fávora nº 39, em Belém, Estado do Pará.

##### PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759 de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 5.893-67, resolve:

Nº 176 — Tornar sem efeito as Portarias números 389 e 20, de 29

de agosto de 1967 e 11 de janeiro de 1968, respectivamente, as quais concediam registro provisório à firma Produtores de Pescado S. A. — "PROPESA", com sede à Avenida Campos Sales nº 648, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 3.484-69, resolve:

Nº 177 — Tornar sem efeito as Portarias números 313 e 314, de 26 de agosto de 1969, as quais concederam registro como Indústria Pesqueira a Matriz e Filial da firma Timm S. A. — Comércio e Indústria, com sede respectivamente na cidade de Rio Grande e São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de

1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 48-70, resolve:  
 N.º 178 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Comércio e Indústria de Pescados Lucimar Ltda., com sede à Avenida República Argentina n.º 14, e unidade industrial à Avenida Curt Hering S-N, em Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 143-70, resolve:  
 N.º 179 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Comércio e Indústria de Pescados Tridapalli Ltda., com sede e unidade industrial à Avenida Curt Hering S/N, em Itajaí, Estado de Santa Catarina. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

### COLÉGIO PEDRO II —

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e da Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 8 — Remover, por necessidade de serviço, o Inspetor de Alunos nível 10-B, José Eduardo de Siqueira, matriculado no IPASE sob o número 1.878.893 e percebendo vencimentos através do Banco 01, Ag-24, ... CB-847.038, da lotação do Externato Bernardo de Vasconcelos Seção Tijuca para o Externato Frei de Guadalupe-Sede. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a introdução de "Educação Moral e Cívica" como disciplina obrigatória e a responsabilidade que lhe foi atribuída para fiel execução do disposto no Decreto-Lei n.º 869, de 12 de dezembro de 1969, resolve:

N.º 18 — Designar o Prof. Benjamim Miguel Farah, para, sem dispensa de suas atuais atribuições, dirigir o ensino da disciplina "Educação Moral e Cívica", nas duas Unidades deste Colégio e respectivas seções. — *Vandick L. da Nóbrega*

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Os Reitores das Universidades do Maranhão e o em exercício da Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com os arts. 28 e 29, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

N.º 281 — Transferir Pedro Lopes dos Santos, Professor Titular, código EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade do Maranhão para idêntico cargo do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Flu-

minense, criado pelo Decreto número 62.674, de 8 de maio de 1968. — *José de Ribamar Carvalho, Reitor U. MA.* — *Luiz Affonso Jurueña de Mattos, Reitor em exercício U.F.F.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência de acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos n.º 13, de 2 de fevereiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

N.º 106 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Erivaldo Santos Cavalcanti, para exercer o cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7.A do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — *Aristóteles Calasans Stmões.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

As dezoito horas do dia vinte e sete do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e setenta, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Alcício Zanettim, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Eduardo Foréis Domingues, Elias Mathias, Felcissimo de Moraes e Barros, Gelsio Quintanilha Pinto, Geraldo da Silva de Santa Clara, Mário Gurgão, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Walter Ferreira Viana e Ynel Alves de Camargo, a 465ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, justificou a ausência à reunião o Conselheiro Romeu Vieira Machado e foi dada posse ao Conselheiro Suplente Aurélio dos Santos Machado, convocado por impedimento eventual do Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior, que após assinar juntamente com o Presidente e o Secretário, o termo de posse, passou a integrar o Plenário, assinando o Livro de Presença. Aprovadas, sem emendas, as Atas de números 463-A e 464. Expediente: Lido ofício do CRC-Rio de Janeiro, dando conhecimento do expediente enviado ao Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, contra o fato de haverem alguns policiais de Niterói se recusado a aceitar a Carteira Profissional do

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

#### Escola de Engenharia

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 72 e 73 — Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 71 — Designar o Servidor Rubens dos Reis Corrêa — Escrivente-Datilógrafo AF-204-7 — para substituir a Servidora Lúcia Mendes Ribeiro de Azevedo — Datilógrafa — ... AF-503-9, nas funções de Auxiliar de Diretoria, Símbolo FG-3, ambos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais — Parte Permanente, durante o impedimento legal da referida Servidora. O Substituto perceberá a função correspondente. Corre o respectivo pagamento à conta da Verba 3.1.1.1.02.03. — *Cássio Mendonça Pinto.*

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 127 — Nos termos dos artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria a Antônio da Silva, no cargo de Porteiro, ... GL-302-11-B, do Q.U.P., P.P. da U.F.M.G., lotado na Reitoria, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento, por ter provado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público em 7 de agosto de 1966. — *Marcello de Vasconcellos Coelho.*

aconselhar o CRC-Rio de Janeiro sobre o assunto. Se o Governador não tomasse nenhuma atitude, então o assunto seria tratado pelo CFC. O Presidente Ivo Malhões de Oliveira retrucou que tal recomendação seria prematura, pois, no processo, não havia qualquer informação sobre a atitude do Senhor Secretário de Segurança. Sugeriu então ao Plenário que fosse dirigido expediente ao CRC-RJ indagando-lhe a solução do assunto. Caso entretanto, a resposta do Secretário fosse de apoio aos policiais citados — que não acreditamos — aí então o Regional recorreria ao Senhor Governador do Estado. O Plenário acatou a sugestão do Presidente. A seguir o Senhor Presidente informou que, conforme decisão do Plenário na reunião de nove de janeiro último, deliberara homologar a eleição para renovação de dois terços do CRC-Alagoas, à vista das informações da Assessoria Técnica do CFC, e, para tanto, foi baixada a respectiva Deliberação, que trazia a apreciação do Plenário. O Plenário referendou a decisão do Presidente. Idêntica providência foi tomada, com relação à eleição de renovação de dois terços do CRC-Mato Grosso, tendo, igualmente, deliberado homologar dita eleição, "ad referendum" do Plenário. O Plenário referendou a decisão do Presidente. No tocante à eleição do CRC-Piauí, à vista das inúmeras irregularidades apontadas pela Assessoria Técnica, muitas das quais insanáveis, decidiu, "ad referendum" do Plenário, anulá-la, tendo baixado, para tanto, a respectiva Deliberação, onde, também, está fixada data para nova eleição, que deverá obedecer as normas ditadas pela Resolução CFC n.º 252-69. O Plenário referendou a decisão do Presidente. Em seguida o Senhor Presidente se referiu a um pedido do Presidente do CRC-Pernambuco, a respeito de taxa especial a ser cobrada dos profissionais pernambucanos, juntamente com os certificados de habilitação profissional, para fazer face às despesas com a VII Convenção Nacional de Contabilistas, a ser realizada em Recife, em setembro próximo. Trata-se de uma Convenção Nacional que precisa de numerário para a sua realização, achando-se presente, inclusive, o companheiro Murilo Canavarro para trocar impressões e solicitar a colaboração dos Conselheiros do CFC. Com a palavra o Conselheiro Eduardo Foréis para dizer que, quando se cogitou do VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade, em Belo Horizonte, foi dito aos organizadores que não teria o CFC possibilidades de financiar o Congresso como se pretendia fazer em Minas Gerais, onde aliás houve gastos excessivos e uma série de liberalidades e que o CFC não teria receita para tanto. Então, foi aventada a possibilidade do Regional de Minas Gerais cobrar uma taxa, juntamente com o certificado. Seriam então os próprios contabilistas mineiros que estariam financiando o Congresso. Consultados, chegamos à conclusão que não poderíamos baixar um ato autorizativo. Nada impedia que o CRC-Minas Gerais fizesse a cobrança dessa taxa. Realmente ela foi feita e, se houve reclamações, foram tão insignificantes, que não apareceram. De modo que não há qualquer ato do CFC autorizando ao CRC-MG cobrar aquela taxa. Achávamos na ocasião que era um pouco perigoso baixar uma resolução sobre o assunto, o que poderia dar ensejo a que Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, para fazer suas convenções estaduais, quisessem cobrar também essas taxas. Por isso achava perigoso baixar resolução sobre o assunto. O Presidente Ivo Malhões de Oliveira, a seguir, afirmou que trouxe o assunto ao conhecimento do Plenário, não com o objetivo de estabelecer resolução ou deliberação mas apenas para dar ciência do expediente que fora diri-

gido) ao CRC-Pernambuco, cujos termos foram lidos pelo Secretário. O ofício esse calçado exatamente no que foi enviado ao CRC-Minas Gerais quando da realização do VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade e que dizia que o CFC não poderia autorizar o CRC-PE a aumentar o valor do certificado, constando da tabela de emolumentos em vigor em todo o País. Nada impedia, entretanto, que a Comissão Organizadora do VII Congresso Nacional de Contabilistas, a se realizar em Recife, em setembro próximo, insinuasse um selo que seria ao mesmo tempo a inscrição do contabilista pernambuco àquele conclave. O selo poderia custar NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos). Achava ele que realmente não poderia assumir, à revelia do Plenário, qualquer compromisso nesse sentido, embora lhe parecesse, segundo trocas de impressões anteriormente havidas, que se pudesse modificar o problema, quando se tratassem de congressos ou convenções nacionais. O Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo usou da palavra. Sabiam todos que os congressos são de contabilidade e que as convenções são de contabilistas e que nenhuma dessas reuniões são de responsabilidade dos Conselhos Regionais de Contabilidade. Mas os Conselhos também são de contabilistas. Daí levar à consideração do Plenário, uma ideia sobre a possibilidade de, após o estudo atual, pelas nossas Assessorias Técnica e Jurídica, ser examinada a viabilidade de ser acrescido ao valor do certificado, mais 1,6 em todo o território nacional, que seria vinculado, em conta própria, à disposição das comissões organizadoras dos congressos e convenções nacionais e mais 1,6 do valor do certificado, a ser cobrado nos Estados em que se realizariam as convenções ou congressos. Passaria então a classe a ter fundos mais que suficientes. Haja vista que em Minas Gerais, com a cobrança daquele adicional conseguiram se aproximadamente NCr\$ 70.000,00. Teria então a classe um valor substancial que possibilitaria fazer congressos ou convenções em boas condições financeiras. Parece que conseguiríamos reunir importância bastante grande para que se fizessem congressos ou convenções muito bem organizados, muito bem preparados e em condições muito melhores àquelas que se vêm fazendo atualmente. O Conselheiro Eduardo Foréis com a palavra, para dizer que a ideia é muito boa e muito viável nos Conselhos grandes bem organizados. Quanto aos Conselhos pequenos, nunca o Conselho Federal sabe realmente o quanto eles precariam na venda de certificados. Sente-se isso examinando as prestações de contas. A nossa ideia é a seguinte: A sobre de número de cada convenção ou congresso, seria transferida para ser incluída na conta do certame seguinte, como aconteceu com o Paraná que remeteu a sobre do VI Congresso Nacional de Contabilistas à Comissão Organizadora do VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade em Belo Horizonte. Ressalte que a Comissão Organizadora do Congresso até hoje não sabe realmente quanto o Conselho de Minas arrecadou, no tocante ao adicional do certificado, assim como nós também não sabemos. O Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo afirmou que já está muito satisfeito por ver a sua ideia, em princípio, é válida. O Presidente Ivo Malhões de Oliveira aitou excelente sugestão, do Conselheiro Ynel e afirmou que o problema seria trazido a Plenário numa das próximas reuniões. O Conselheiro Eduardo Foréis, novamente com a palavra, afirmou que a ideia do Conselheiro Ynel é digna de ser estudada. O Presidente Ivo

Malhões de Oliveira afirmou que o problema do CRC-Pernambuco, no tocante à cobrança de uma taxa a se recita juntamente com o certificado, se apresentou na ocasião que o CRC-PE já estava cobrando as suas anuidades, expedindo seus certificados e, como já havia precedente, ofera ao CRC, conforme já dissera antes. A seguir, o Senhor Presidente se referiu à Portaria MTPS nº 3.626, de 27 de outubro de 1969, que exige prova de recolhimento da contribuição sindical na oportunidade do registro do profissional e da expedição de certificado. O Presidente Ivo Malhões de Oliveira comunicou que, sobre o assunto, oficiara ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, consultando sobre o entendimento da referida Portaria e encarecendo urgência na resposta, uma vez que, entre fevereiro e março apresenta-se a maior absoluta dos casos de aplicação da mesma. O ofício que teve a data de 23 de janeiro e 1970, foi protocolado no citado Departamento em data de 26 do mesmo mês e, até hoje, apesar de inúmeras solicitações, nenhuma resposta obtivemos. A afirmativa do Gabinete do Diretor, a quem foi dirigida a consulta, é de que a mesma foi remetida para Brasília. Em assim sendo, a nosso entender, o problema já perdeu praticamente a oportunidade e cada Conselho deve estar agindo da forma que melhor lhe aprouver. O Conselheiro Eduardo Foréis, sobre o assunto se pronunciou dizendo que o CFC deveria esclarecer aos Conselhos Regionais de que a prova de pagamento do imposto sindical não é apenas a apresentação da guia de recolhimento ao Sindicato dos Contabilistas. É a própria carteira profissional anotada ou uma declaração da empresa de que ele descontou o imposto sindical. É o suficiente para o Conselho Regional. O Presidente Ivo Malhões de Oliveira afirmou que alguns Conselhos tem levantado dúvidas, mas nenhum deles ainda fez restrições a um comprovante de imposto sindical que não fosse aquele dos Sindicatos dos Contabilistas. Em nossa consulta ao Departamento Nacional do Trabalho do MTPS julgamos por bem focalizar este ponto que poderia ser levantado pelos Conselhos Regionais, mas até agora não tivera conhecimento de que nenhum deles tivesse criado essa dificuldade na comprovação. A seguir pediu ao Secretário que novamente lesse a consulta feita ao Departamento Nacional do Trabalho, onde os pontos focalizados resolvem realmente o problema. Como ignoramos a ideia do Ministério do Trabalho, em sua Portaria nº 3.626-69, insistimos em que ele se pronuncie. A seguir o Senhor Presidente mandou lida consulta ao CRC-São Paulo, afirmando ter encontrado alguma dificuldade em dar cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução CFC nº 252-69, que fixou em 30 dias o prazo para apresentação de justificativa por parte dos contabilistas que deixaram de votar nas eleições do Regional. Têm sido apresentados alguns pedidos fora do prazo mencionado, mas onde os contabilistas comprovaram com documentos hábeis, que estavam hospitalizados no dia das eleições e no período de justificação. O Plenário concordou com a exposição do Presidente Ivo Malhões de Oliveira que, no seu entender, as razões apresentadas não lhe pareciam suficientes. O contabilista poderia mandar levar o atestado ao CRC a menos que estivesse impossibilitado de falar ou escrever. Em seguida o Senhor Presidente mandou fosse lido o expediente do Delegado do CFC no CRC-Maranhão, assunto que fora ventilado na reunião de nove de ja-

neiro último, onde faz uma exposição sobre o que tem feito à frente do CRC-MA, comunicando, outrossim, que a falta de notícias deve-se ao enorme volume de tarefas que estão sendo equacionadas para a regularização do Órgão. Quanto às prestações de contas afirmou que tivera que fazer uma nova prestação de contas de 1968, pois a que o ex-Delegado informara haver entregue ao ex-Presidente José Mariano Ascenção Costa Ferreira, não lhe chegou a as mãos e, no tocante às diligências das demais prestações de contas feitas pelo Tribunal de Contas da União, já estavam sendo atendidas, estando assim a parte contábil resolvida até 1967. Com referência ao setor administrativo, está ele procedendo a organização do arquivo e dos processos de registros, bem como está procedendo ao levantamento da dívida ativa do CRC-MA. Termina afirmando está ele procurando, com o maior empenho, normalizar o quanto antes a vida do Regional, para o que está trabalhando diariamente, inclusive sábados e domingos, para que possa cumprir satisfatoriamente com o compromisso assumido. O Presidente informou que o Delegado José Mário Ribeiro da Costa, que se encontrava no Rio de Janeiro, para tratar de assuntos particulares, estivera ontem em visita ao CFC, quando prometera estar presente à reunião, para melhores esclarecimentos perante o Plenário da Casa, o que infelizmente não aconteceu. *Ordem do Dia:* O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos a seguir indicados: 1/70 — Prestação de Contas do Conselho Federal de Contabilidade do exercício de 1969. Após o exame da prestação de contas do exercício de 1969, estão do Presidente Eduardo Foréis Domingues, nada encontrando que invalide a regularidade das contas, são os membros da Comissão de Contas do Conselho Federal, de parecer que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário, encaminhando-se, a seguir, o processo ao Colendo Tribunal de Contas da União, face ao teor do Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969. Lido a seguir o relatório do Presidente Ivo Malhões de Oliveira, a respeito dos principais fatos ocorridos durante o exercício findo. O Plenário aprovou os documentos que integram a prestação de contas referentes ao exercício de 1969, bem como o relatório da Presidência e decidiu submetê-los ao Tribunal de Contas da União, abstendo-se de votar o Conselheiro Eduardo Foréis, afirmando que se tratavam de contas de sua administração 93/69 e 94/69 — Balançetes do CFC referentes a novembro e dezembro de 1969. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a conferência da documentação relativa aos meses de novembro e dezembro de 1969, inclusive procedendo à verificação de numerário de Caixa, do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. No exame procedido verificamos alguns senões que não invalidam os resultados apresentados, razão por que, somos de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. O Plenário aprovou o parecer, abstendo-se de votar o Conselheiro Eduardo Foréis, afirmando que se tratavam de contas de sua administração. A seguir o Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, ainda com a palavra, afirmou que, à guisa de meditação, apresentava o seguinte problema: As Comissões de Contas recém-eleitas aprovam prestações de contas que se encerraram em 31 de dezembro. A Comissão atual tinha, por força da disposição legal, por força de sistemática de auditoria, de proceder as contagens de caixas, de inventário dos bens patrimoniais e do

almoxarifado, em 31 de dezembro. Um dos membros da Comissão de Contas, em 31 de dezembro de 1969, não fazia parte do Conselho e os outros dois não eram membros da Comissão de Contas. A título de meditação, para que esse problema seja aventado posteriormente, lembraria de que no caso das sociedades anônimas, a Comissão de Contas que termina, aprova o balanço e não a que se segue. No caso presente, tivemos que nos ater aos valores de informações contábeis feitas pela Comissão designada, na oportunidade e partindo desta data retroagir contabilmente com os documentos, para chegarem aqueles valores inventariados em 31 de dezembro de 1969. Então se verifica que o processamento não parece o correto. No caso do relatório do Presidente, o ponto de vista é o mesmo. Hoje não é motivo para abordar este problema e pedir para que o assunto fosse meditado pelos Conselheiros, para uma futura solução. O Conselheiro Eduardo Foréis com a palavra afirmou que a Presidência que termina faz um relatório e esse relatório deve ser encaminhado simplesmente pelo novo Presidente, uma vez que o novo Presidente não pode conhecer do Conselho. Quanto ao fato da Comissão de Contas achava que o processamento atual era o correto, uma vez que já havia experiência dos Conselhos, quando muitas vezes havia demora na remessa de suas prestações, pela ausência de Conselheiros que já haviam terminado seus mandatos e não eram encontrados para a respectiva assinatura. Pelo contrário, achava que devia ser a nova Comissão que deveria examinar e dar o parecer na prestação de contas do exercício anterior, para tranquilidade do próprio Presidente. Não via como uma Comissão de Contas assinar um certificado de contas com data de 20 de fevereiro, quando ela terminou o seu mandato em 31 de dezembro. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo afirmou que ao subcrever a prestação de contas do exercício de 1969, foram aprovadas as contas de todo o exercício. Ora, sobrava muito pouco tempo para se fazer uma revisão de 12 meses. E a esse aspecto, pedia fosse levado em conta no momento, aceitando também as ponderações do Conselheiro Eduardo Foréis. Quem sabe o melhor caminho não é o que vem sendo seguido? Há que se considerar o aspecto de tempo, que é fundamental, porque sobra muito pouco tempo para uma revisão global, e se dizer que até tal data a Comissão anterior fez a sua revisão, não tranquiliza porque, na realidade quem aprova as contas é esta Comissão, e ao aprová-las, ela se obriga a um exame total, isto sem desmerecer, é claro, a anterior. Então o assunto estava focalizado, para meditação dos Senhores Conselheiros. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, com a palavra, afirmou que gostaria de esclarecer que a Comissão que faz a verificação, almoxarifado, etc., necessariamente não é a Comissão de Contas. Poderia ser designada pela Presidência uma outra Comissão independente, inclusive constituída até de funcionários e a Comissão de Contas, depois, faria o exame, calcada no levantamento feito por tal Comissão. A única pessoa que estaria legalmente impedida de fazer parte da Comissão, era a Tesoureira e o responsável pelo Almoxarifado. O Senhor Presidente afirmou que o assunto estava pois levantado, para futuros estudos por parte do Plenário. 239/69 — CRC-Ceará. Aquisição de nova sede. A Comissão de Contas do CFC, tendo em vista a solicitação feita pelo CRC-CE de um empréstimo de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) para aquisição de sede, considerando a urgência do pedido, face à oferta feita pelo proprietário do conjunto,

considerando que a Presidência deste Conselho enviou "ad referendum" do Plenário a 1ª parcela do empréstimo, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), resolve:

a) Aprovar o pedido de empréstimo, de NCr\$ 120.000,00 ao CRC-CE; b) Solicitar do Regional o esquema de pagamento das cotas do corrente exercício, que ficarão retidas, conforme sua solicitação. E finalmente, após esclarecido o item "b", a volta do processo a esta Comissão para o estudo e aprovação da forma de pagamento do empréstimo solicitado. Aprovado. 121-63 — Anteprojeto de resolução, apresentado em 6 de junho de 1969, pelo Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior, que dispõe sobre despesa de representação aos Presidentes dos CRRCC. Foi nos encaminhado para estudo e parecer o presente processo, no qual é apresentado anteprojeto de resolução alterando o valor da gratificação de representação concedida aos Presidentes do CRRCC no desempenho de suas funções. Muito embora não seja atribuição dessa Comissão, segundo o Capítulo IV — Seção IV — do Regimento Interno do CFC, aprovado pela Resolução número 202, de 5 de maio de 1967 a apreciação de matéria dessa natureza, a guisa de colaboração apresentamos a emitir as seguintes observações a respeito: a) Reconhecemos ser imprescindível a atualização da matéria, em face do constante crescimento do custo de vida; b) Achamos, no entanto, que os fundamentos apresentados no anteprojeto de resolução carecem de maior profundidade, sendo o primeiro, inclusive, irreal, pois os Srs. Presidentes têm suas viagens à sede custeadas pelos Conselhos, e, algumas oportunidades, pagas pelo Conselho Federal; c) Entendemos, por outro lado, que se essas despesas são efetuadas pelo Presidente no exclusivo desempenho de suas funções e são fixadas pelo respectivo Conselho, já está estabelecido o critério, podendo por conseguinte, ser suprimido o seguinte trecho — "a critério do Regional e observadas, no caso" — ficando a redação nos termos que seguem: Art. 1º ..... em cada exercício, pelo respectivo Conselho, até três (3) vezes o salário-mínimo anual da região, observadas as disponibilidades financeiras do Órgão; d) Convia que nesta Resolução fosse, inserida, também, algumas imposições para sua concessão, a exemplo do que consta da Resolução CFC nº 197-66, no que tange a "Jeton"; e) Parece-nos oportuno, já que o assunto está em discussão e este Egrégio Conselho empenhado em solucionar as dificuldades financeiras que não raras vezes se encontram os Senhores Presidentes dos CRRCC, estender a medida, também, ao Presidente do CFC, nas mesmas bases em que é concedida aos CRRCC, pois são forçados para atender aos interesses da classe e cumprir com as obrigações impostas pelos seus mandatos, além de não receberem nenhuma remuneração, ainda, o que é pior, custear com os seus próprios recursos despesas realizadas no exclusivo desempenho de suas funções. Sendo o que tínhamos a comentar, somos de parecer, se aprovada a matéria pelo Plenário, deva ser encaminhada à Assessoria para elaboração de novo anteprojeto de resolução. Por proposição do Conselheiro Eduardo Foréis, aprovada pelo Plenário, ficou decidido que o assunto seria apreciado quando dos estudos dos projetos de regimentos internos dos Conselhos de Contabilidade. Afirmou o Conselheiro Eduardo Foréis que, de sua parte, jamais receberá qualquer quantia do CFC, embora aqui tenha dispendido vultosas quantias de seu bolso. Acha ele que um Presidente de Conselho tem enormes despesas. Afirmou que, quando na Presidência, gastava, em geral, cerca de ..... NCr\$ 1.00 para vir ao Conselho, afora outras despesas que tinha quando viajava a serviço do Conselho e que deixava de cobrá-las por muito justo que o Presidente tivesse falta de comprovantes. Achava uma remuneração porque alguns Presidentes, como é o caso do colega Tikara, tiveram suas atividades particulares prejudicadas para servir o Conselho, e do Conselho absolutamente não tiveram qualquer ajuda. Conversou com muitos Presidentes de Conselhos em Belo Horizonte, à ocasião do VIII Congresso Brasileiro, e todos alegavam a mesma coisa. Esse fato originou o desinteresse de muitos contabilistas em servir aos Conselhos Regionais. Achava ele que o critério de três (3) salários-mínimos poderia ser muito interessante para alguns Conselhos, devendo ser aumentado para determinados Conselhos, ficando ao nosso critério, na aprovação de regimentos regionais. Aqui mesmo, no CFC, existe uma injustiça muito grande. Os Conselheiros que vinham de fora recebem, além de estada, passagem e diária, e os que são da Guanabara, nada recebem, gastando, com seus automóveis, gasolina de seu próprio bolso. O Presidente Ivo Malhões de Oliveira afirmou que, tendo sido a proposição do Conselheiro Eduardo Foréis aprovada, não havia razão para se discutir o assunto no momento, uma vez que o projeto de regimento ainda não tinha sido posto à apreciação do Plenário. 245-69 — CRC-Rio Grande do Norte. Reembolso solicitado pela Presidência do Órgão, com despesa de passagem a Recife por convocação do CFC. Entendem os membros da Comissão de Contas que a solicitação deve ser atendida, de forma que fique dispensado o tratamento igual àqueles que já tiveram suas despesas ressarcidas. Aprovado. O Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros relatou o processo a seguir indicado. 124-67 — CRC-Rio de Janeiro. "Jeton" a Conselheiros durante o 1º semestre do corrente exercício. O Regional observou perfeitamente os dispositivos constantes da Resolução CFC 197-66. Propomos sua homologação. Aprovado. O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 242-65 — CRC-Ceará. "Jeton" a Conselheiros durante o 1º semestre do corrente exercício. O Regional observou perfeitamente os dispositivos constantes da Resolução CFC 197-66, que regulamenta a matéria, inclusive quanto aos prazos determinados. Somos de parecer pela homologação. Aprovado. O Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara relatou o processo a seguir indicado: 161-67 — CRC-Espirito Santo. "Jeton" a Conselheiros durante o 1º semestre do corrente exercício. Tendo sido observado o que preceitua a Resolução nº 197-66, sou de parecer que seja aprovado o pagamento do "Jeton". Aprovado. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone relatou o processo a seguir indicado: 234-69 — CRC-Goiás. Eleição para renovação de dois terços para o quadriênio 1970/1973 e triênio 1971/1973. Sou de parecer que a eleição realizada seja homologada, com a obrigatoriedade das seguintes exigências: 1) Remessa do comprovante de inexistência de relação de emprego entre os eleitos e o CRC. 2) Prova de militância profissional de Lauro Saraiva de Magalhães e José Divino. 3) Retificação da declaração apresentada por Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury, com referência ao prazo mínimo de 2 (dois) anos de sua efetividade no exercício profissional. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: 241-65 — CRC-Guanabara. "Jeton" a Conse-

lheiros durante o 1º semestre do corrente ano. O Art. 2º e § 2º da Resolução CFC 197-66 foram cumpridos. Somos de parecer favorável à sua homologação. Aprovado. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo relatou o processo a seguir indicado: 192-69 — CRC-São Paulo. Recurso Profissional e Empresa. Trata-se de recurso do Escritório de Contabilidade Sérgio Barella e do Contabilista Conselheiro Ynel Alves de Camargo relatou o processo a seguir indicado: 192-69 — CRC-São Paulo. Recurso Profissional e Empresa. Trata-se de recurso do Escritório de Contabilidade Sérgio Barella e do Contabilista Sérgio Barella contra decisão do CRC-SP, que julgou procedente os autos de infração 7.612-68 e 7.613-68 e dissidência, neste Conselho Federal, entre os Conselheiros Moysés Jordão de Vargas Júnior e Militino Rodrigues Martinez (vistas). Manifestou-se a pedido do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez com aprovação do Plenário o Consultor Jurídico, Doutor José Washington Coelho (fls. 15 a 24). Examinando a matéria, concluímos: 1) Sérgio Barella está devidamente registrado no CRC-SP, sob o nº 31.326; 2) É titular do Escritório de Contabilidade Sérgio Barella, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos, Cartório Medeiros. "Técnica e juridicamente não se justifica a firma individual no campo civil, máxime no profissional". É, portanto, por falta de equiparação em nossa legislação profissional, pessoa física, e como tal deve ser tratado. 3) O art. 13, da Resolução nº 188-65, de 15 de outubro, de sobria, no caso de escritórios individuais de profissional devidamente registrado no CRC de sua jurisdição, ao registro cadastral. 4) o parágrafo do art. 13, da Resolução nº 188-65, de infeliz redação, dá aos ..... CRRCC o direito de poder exigir a comunicação por escrito, anualmente, dos elementos identificadores dos encarregados da parte técnica. 5) Não há formulário oficial próprio para essa comunicação. 6) As fls. 6 do processo, encontra-se o expediente de Sérgio Barella, datado de 18 de agosto de 1967 que entendemos como a comunicação exigida pelo parágrafo único do art. 13 da Resolução 188-65. 7) As fls. 9, nov expediente de Sérgio Barella, datado de 11 de junho de 1968, comunicando, em atendimento a Intimação nº 3.236 (não anexa ao processo) e a Notificação nº 3.193, de 10 de junho de 1968, seu novo endereço e ratificando a comunicação de 18 de agosto de 1967. 8) A 18 de junho de 1968, portanto, posterior ao recebimento do expediente de fls. 9 (11 de junho de 1968), foi lavrado o Auto de Infração nº 7.612, baseado na ausência de "qualquer comunicação a este Órgão, conf. Notificação nº 3.193, desta Fiscalização". 9) Pelo documento de fls. 14, verifica-se que o processo corre à revelia, pois "não foi feita a comunicação prevista no parágrafo único do art. 13 da Resolução 188-65", isto em 23 de agosto de 1968. Não considerou, portanto, o CRC-SP o expediente de fls. 9, em que pese o Auto mencionar, em seu corpo "qualquer comunicação". 10) As fls. 15, o Conselheiro Relator, Durval Alves, do CRC-SP, indaga: "Como foi acolhido o doc. de fls. 9 — como defesa ou como comunicação?". 11) As fls. 16, respondendo a indagação do Conselheiro Durval Alves, a Chefia da Fiscalização esclarece que o "expediente de fls. 9 lhe chegou às mãos em 11 de junho de 1968, sem passar pela Seção de Registro que, em 8 de agosto de 1968 confirma a informação de que o Senhor Sérgio Barella não renovou a comunicação". Daí concluímos: a) não é comunicação por que não passou pela Seção de Registro, que a ignora, desconhece, portanto! b) Não é defesa, por ser anterior ao Auto. c) O que é? Nada, no entender do CRC-SP — nem mesmo qualquer comuni-

cação como diz o Auto de nº 7.612. Portanto multa-se o contabilista! 12) A nosso ver há em tudo, erro grosseiro. Consideramos desnecessárias maiores considerações, vez que, os trabalhos efetuados pelos ilustres Conselheiros Moysés Jordão de Vargas Júnior e Militino Rodrigues Martinez e pelo não menos ilustre Consultor Jurídico, Doutor José Washington Coelho, analisam muito bem a questão. O expediente de fls. 9 é a Comunicação de que fala o parágrafo único do art. 13 da Resolução 188-65. Foi recebido no CRC-SP a 11 de junho de 1968, protocolado sob o nº 5.032 e antecede ao Auto de Infração nº 7.612, de 18 de junho de 1968, que entendemos arbitrário. Votamos pela improcedência do Auto de infração e portanto damos provimento integral ao recurso. Aprovado. A seguir o Presidente Ivo Malhões de Oliveira afirmou que ainda a respeito do processo relatado pelo Conselheiro Ynel Alves de Camargo, constava dele um parecer de número 1-70, distribuído aos Senhores Conselheiros e assinado pelo nosso Consultor Jurídico, onde sugeria a modificação da Resolução CFC nº 188-65, que trata sobre o registro cadastral das firmas ou sociedades que exploram serviços contábeis e para tanto, também distribuiu um Projeto dando nova redação à citada Resolução. O assunto foi posto em discussão, merecendo o Projeto, reparos de vários Conselheiros, inclusive sobre a redação do mesmo e, dado o adiantado da hora, ficou para ser discutida em uma das próximas reuniões do CFC. Quanto aos projetos de regimento interno do CFC e regimento padrão dos CRRCC, distribuídos aos Conselheiros para discussão, o Plenário chegou à conclusão que havia necessidade de uma reunião especial para discutir o assunto, uma vez que a maioria dos Senhores Conselheiros trouxera sugestões para sua alteração. Ficou decidida a próxima reunião para discussão final do assunto. A seguir foi posto em discussão o Projeto de Resolução sobre baixa e cancelamento de registro ou cadastro nos CRRCC. Manifestaram-se vários Conselheiros, tendo este assunto também, pelo adiantado da hora, ficado para a próxima reunião do CFC. Interesse Geral: O Senhor Presidente se referiu ao Decreto-lei nº 968-69, de 13 de outubro, que dispõe sobre o exercício da supervisão ministerial, relativamente às entidades incumbidas da fiscalização do exercício das profissões liberais: Como algumas dúvidas surgissem na interpretação do referido Decreto-lei, solicitara a audiência do nosso Consultor Jurídico que deu o parecer, de número 2-70, cuja cópia se encontrava em poder de todos os Senhores Conselheiros. A conclusão do parecer foi que os Conselhos têm seus objetivos legais claramente definidos e dispõem dos meios administrativos e financeiros para realizá-los. O Ministério do Trabalho e Previdência Social somente poderá, "ex vi" do disposto no Decreto-lei número 968-69, aferir essa realização, para verificar se ela atende à determinação legal. Afirmou o Consultor Jurídico que a competência ministerial restringe-se, pois, à verificação dos objetivos legais dos Conselhos. Afasta-se desse modo qualquer atuação que possa interferir na economia interna da entidade, inclusive aquela de competência da Inspeção de Finanças. O Senhor Presidente afirmou que estava em vias de remeter a prescrição de contas do CFC ao Tribunal de Contas da União, e que, a seu ver, por força do citado Decreto-lei, não mais deveria ser feita tal remessa por intermédio da referida Inspeção de Finanças. Trazia o assunto ao Plenário, para uma definição da matéria, que lhe parecia relevante. A orientação era de se enviar a prestação de contas, seja do CFC, seja dos CRRCC, diretamente ao Tribunal de Contas,

mas com o advento do Decreto-lei número 200-67, passou-se a enviar, a partir de 1968, ditas prestações, por intermédio das Inspetorias de Finanças do MTPS, que juntavam, inclusive, o seu certificado de auditoria. Agora, o D.L. 968, afasta qualquer atribuição que possa interferir na economia interna dos Conselhos e, como a Conselheira Nilza faz parte de uma Inspetoria de Finanças, concede-lhe a palavra, para que se pronuncie sobre o assunto. Disse a Conselheira Nilza que, antes do advento do Decreto-lei nº 200-67, era pacífico o encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, diretamente. Com o Decreto-lei nº 200-67, toda a administração indireta vinculou-se ao Ministério, em cuja área de competência estivesse enquadrada sua principal atividade; tudo seria encaminhado através dele, e, no caso específico de prestação de contas, teria que ser juntado o certificado de auditoria. Isso deveria ter sido realizado em 1967, porque o Decreto era de fevereiro de 1967. Mas, como as Inspetorias não estavam bem organizadas, só entrou em funcionamento em 1968. Eis a razão por que em 1968, começaram a surgir as dúvidas. Veio, agora, o Decreto-lei nº 968 e tirou completamente das autarquias profissionais da fiscalização profissional, toda a supervisão ministerial. Tivera oportunidade de conversar com o Consultor Jurídico, na oportunidade em que estivera no Conselho Federal, e ele e o Presidente estavam de acordo com que as prestações de contas fossem encaminhadas diretamente ao Tribunal de Contas da União. Ocorre, no entanto, que se sabe que o Tribunal de Contas, por deficiência de pessoal, não está aceitando isso. Ele está querendo louvar no parecer da Inspetoria de Finanças. Mas, como neste caso aqui, específico, ainda não há nada de efetivo do Tribunal de Contas, então ao encaminhar o processo, o CFC se reportará ao teor do D.L. nº 968-69, a fim de que o Tribunal firme uma jurisprudência sobre o caso. Temos um entendimento do próprio Tribunal. Acreditava, porém, que no caso, o Tribunal de Contas vai aceitar a prestação de contas, sem a interferência da Inspetoria Geral de Finanças. O Conselheiro Eduardo Foréis, com a palavra, para informar que quando saíra o Decreto-lei nº 968-69, estivera pessoalmente com o então Inspetor Geral e ele também estava em dúvidas sobre o assunto, sendo sua opinião, no momento, sua e dos seus Assessores, que os Conselhos deveriam fazer o encaminhamento de suas prestações diretamente ao Tribunal de Contas e que eles não dariam mais qualquer certificado aos órgãos de fiscalização que não recebessem subvenções do Governo. Citou, até o caso do Conselho Federal de Medicina, que participa de 20 por cento do imposto sindical dos médicos e que terá que enviar suas prestações de contas, por intermédio da Inspetoria de Finanças. A respeito de auditoria nos Conselhos Regionais, pronunciou-se a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, para dizer que não vê porque o CFC não possa dar o certificado de auditoria nas prestações de contas dos Conselhos Regionais. Eles têm uma Comissão de Contas que dá o seu parecer e o CFC reexamina tudo, dando o seu parecer que é, em última análise, o que a Inspetoria de Finanças faz. Não vê a necessidade de outro certificado de auditoria. Já o Conselheiro Eduardo Foréis acha que o Conselho Federal examina as prestações de contas dos Conselhos Regionais, baseado apenas, no que eles enviam, limitando-se a um exame aritmético. Não tem elementos para um estudo mais aprofundado. Tivera, quando Presidente, uma conversa com o ex-Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Pereira Lira, sobre o assunto e o Tribunal aceitava as prestações de

contas dos Regionais, apenas com o parecer, dizendo que a cota devida ao CFC estava de acordo e que os demais documentos conferiam aritmeticamente. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, com a palavra, afirma que não aceita auditoria em Conselhos Regionais, simplesmente porque se tratam de autarquias de profissionais, compostas de contadores habilitados e não compreende como podem eles ficar sujeitos à auditoria de novo órgão, com o que perderiam sua capacidade plena de exame. Encerrando o assunto, o Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou que, no caso da remessa das prestações de contas do CFC e dos CCRCC, seriam elas remetidas diretamente ao Tribunal de Contas da União, face ao que dispõe o Decreto-lei número 968-69. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira, em seguida, se referiu aos pedidos que lhe tem chegado às mãos de contabilistas paraibanos, que anseiam pela reabertura do Conselho Regional, no Estado da Paraíba. Esteve no CFC, alto funcionário do Ministério da Indústria e do Comércio que, em recente visita à Capital paraibana, foi instado, inclusive pelo Governador do Estado, para que o Conselho Federal reestudasse o caso do CRC - Paraíba, dadas as inúmeras dificuldades encontradas pelos profissionais contabilistas do Estado, em se locomoverem a Recife, para trato de assuntos de seu interesse. É um caso que o CFC deve estudar. Em princípio, incumbiria ao Presidente do CRC - Pernambuco, para que nomeasse um Delegado, em João Pessoa, que seria o homem indicado, para futuros contatos com este Federal, no tocante a possível reabertura do CRC - Paraíba. O próprio Sindicato dos Contabilistas do Estado da Paraíba, cuja carta fora cassada, já foi reaberto e em regular funcionamento. O que nos causou espécie, afirmava ainda o Presidente, foi o fato de ter recebido um expediente do Delegado Regional do Trabalho, no Estado da Paraíba, afirmando que, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969 e, em cumprimento de determinação do então Ministro do Trabalho, no dia 28 de novembro de 1969, foi realizada a eleição dos membros do Conselho Regional e solicitando instruções sobre a posse dos eleitos. Idêntico expediente fora feito ao Presidente do CRC - Pernambuco que, por sugestão, deste Federal, informara ao Delegado do Trabalho daquele Estado que o CFC, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, houve por bem extinguir, de acordo com a sua Resolução CFC 163-62, o CRC - Paraíba, passando a jurisdição do CRC - Pernambuco todos os profissionais contabilistas registrados. Assim, considerando que não se achava instalado o CRC - Paraíba, as eleições não poderiam ser realizadas. Achava o Presidente viável o estudo do assunto, pelo grande interesse demonstrado pelos profissionais do Estado, mesmo porque o Estado da Paraíba tem mais profissionais de que alguns pequenos Estados da Federação e todos eles têm os seus Conselhos que, mesmo com dificuldades, realizam a tarefa que lhes está afeta. O Conselheiro Eduardo Foréis, com a palavra, para dizer que não vê possibilidade na reabertura do CRC - Paraíba. O erro é inicial, quando se criaram vinte e um Conselhos. Criou-se o bairrismo. Deveria ter se criado regiões, à semelhança de outros Conselhos de Fiscalização. Com o tempo, iam-se desdobrando. O que houve, de fato, foi a criação de quistos de Conselhos e ninguém quer saber de fechá-los. O caso do Maranhão está aí a mostra: várias tentativas de regularização, com promessas de profissionais do Estado e ninguém quer nada com o trabalho. Esteve o Conselheiro com um repre-

sentante da Associação dos Contabilistas da Paraíba, em Belo Horizonte, a ocasião do VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade e mostrou a ele da impossibilidade de ser reaberto o CRC - Paraíba. Devemos partir, continuou o Conselheiro Eduardo Foréis, para fechar alguns Conselhos, como por exemplo o de Sergipe, Alagoas, que vivem à custa de Presidentes, que são uns idealistas. O do Amazonas, o do Pará, também vivem à custa de Presidentes idealistas. Quando deixarem, um dia, os Conselhos, eles vão a zero, desapareceram. Se tivéssemos Conselhos só em alguns Estados e Delegacias, em outros, então seria muito mais fácil manter tais Delegacias que Conselhos. Os contabilistas não seriam contra isto. Os da Paraíba se queixavam do fato de não haver Delegacia em João Pessoa, para registro e expedição de certificados. A situação difícil por que atravessam os profissionais da Paraíba se deve unicamente ao atual Presidente do CRC - Pernambuco, junto a quem fiz reiterados apelos, nesse sentido. O que querem os profissionais de João Pessoa é um local, em sua cidade, onde possam pagar suas anuidades e retirar seus certificados, porém o CRC - Pernambuco opõe todas as dificuldades possíveis. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira, novamente com a palavra, afirmou que o problema é que existem Conselhos em 20 Estados. Só um está excluído dessa representação. Tem que se estudar se os profissionais da Paraíba já se redimiram do que fizeram de errado e tentar reabrir o seu órgão de Fiscalização Profissional. Com a palavra, sobre o assunto, o Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, para sugerir que se oficiasse ao CRC - Pernambuco, solicitando elementos, como o número de registrados na Paraíba, quantos certificados foram expedidos, no Estado, a fim de que servissem de subsídios ao reestudo da matéria. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou que já tem até estatísticas sobre o assunto e que expediente já fora dirigido ao CRC - Pernambuco, sobre a matéria. Trouxe ao conhecimento do Plenário o caso da reabertura do CRC - Paraíba, pois lhe parece mais fácil abrir um Conselho, que fechar vários Conselhos. Em seguida, usou da palavra o Vice-presidente, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, para informar que tinha em mãos o "Diário de Baurú", Estado de São Paulo, do dia 21 de fevereiro de 1970, que publica uma pretensa entrevista por ele concedida, onde, na qualidade de Vice-presidente do CFC, fazia afirmativas sobre o problema da qualidade de categorias profissionais do contabilista. Esclarecia o seguinte: estivera em Baurú, a serviço da firma para que trabalhasse, ocasião em que teve a oportunidade de visitar o Sindicato dos Contabilistas de Baurú, sendo recebido pelo seu Presidente, Pedro Rigitano. Trocaram idéias sobre o Código de Ética Profissional, tendo solicitado a colaboração dos contabilistas daquela localidade para a elaboração dos primeiros estudos que estão a seu cargo. É claro que o assunto técnico e contador não poderia deixar de ser focado, mas como simples conversa. Nenhuma entrevista deu, nenhum contato teve com qualquer outro contabilista ou jornalista. Sua passagem por Baurú se deu a serviço da empresa para que trabalha e não falou em nome do CFC, em nome de quem fala o seu Presidente. E nada mais havendo que tratar, a sessão foi encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos, ficando marcado o dia 20 de março, para o próxima reunião ordinária. A presente ata foi por mim Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 83, de 1970

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 694 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 14.B para o nível 16.C, da série de classes de Oficial de Administração — Código AF.201, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nome — Decorrência da vaga de

1 — A partir de 30 setembro de 1967

a) Por Merecimento  
Olga Leão Nasser — Apos. Adelaide dos Anjos

Maria de Lourdes Zillig — Apos. José Antônio do Amaral  
José Campos — Apos. Lucy Dietrich Ancora da Luz

b) Por Antiquidade  
Ovidio Mourão Filho — Apos. João Pedro Martins Olivares  
Yedda Pereira Carrazedo — Apos. Diva Gomes de Miranda

2 — A partir de 31 de dezembro de 1967

a) Por Merecimento  
Nayde Marques Rodrigues de Brito — Apos. Manoel Dantas Filho  
Ernayde Vieira de Carvalho — Apos. Graccho de Souza Palmeiro  
Gilberto de Souza Leite — Apos. Maria Madalena Coelho de Azevedo  
Dyla Sholl Pinheiro — Apos. Maria Dirce de Andrade Alcântara  
Nome — Decorrência da Vaga de

b) Por Antiquidade  
Adilea Sholl da Silva — Apos. Salvador Ferreira França Junior  
Walter Pereira de Melo — Apos. Luiz Cardoso Coelho da Paz  
3 — A partir de 31 de março de 1968

a) Por Merecimento  
Aldenor de Carvalho Bayma — Apos. Emiliano Pereira Neto  
Ignez Freire da Cruz — Apos. Maria Regina Raupp Pompeo  
4 — A partir de 30 de junho de 1968

a) Por Merecimento  
Maria Aparecida Miragaia — Apos. Luiz Gonzaga Paes Barreto  
Leda Meira de Lima Bento — Apos. Adelaide Amaral  
Délia Filgueiras de Amorim — Apos. Maria Rita Cinira Lima  
Lucila Moreira de Melo — Apos. Alyrio Citirana

b) Por Antiquidade  
Tassionilla de Almeida Monteiro — Apos. Newton Ney  
Edson Rocha Porto — Apos. Nilo da Silva Rocha

5 — A partir de 30 de setembro de 1968

a) Por Merecimento  
Nicola Provenzano — Apos. Jacira de Macedo Ramos  
Anaís Renee Sanna Torres — Apos. Lúcia Gonçalves  
Osmindo Muniz Tavares — Apos. Gladys Hoedemaker Bittencourt  
Darci Lopes da Costa — Apos. Lucy Semprini Guedes

b) Por Antiquidade  
Guiomar Alves Martins — Apos. Alvaro Miguel Nunes  
Evani Guedes Goulart — Apos. Raul Macrino dos Santos  
Luiz de Paiva Carrão — Apos. Tassionilla de Almeida Monteiro

Nome — Decorrência da Vaga de  
6 — A partir de 31 de dezembro de 1968

a) Por Merecimento  
 Ivonea Soarés Leite — Apos. Maria Marques de Souza  
 Irene Rivas Levy — Apos. Laura Barros Vasconcelos  
 Ilda de Oliveira — Apos. Aluizio de Castro Ferreira  
 Gissella Mantovani Batista Leão — Apos. Alice Reis Abreu  
 b) Por Antiguidade  
 Cinira Maria Bandeira Silveira — Apos. Irene Dultra de Jesus

Naide Ximenes Azevedo — Apos. José Campos  
 7 — A partir de 31 de março de 1969

a) Por Merecimento  
 Hélio Silveira da Rosa — Apos. Claraide Gonçalves Pereira  
 Luiz Gonzaga Amorim — Apos. Arinda Braga  
 Auracy Vidal de Souza Rangel — Apos. João Batista Alves  
 b) Por Antiguidade  
 Maria Flôr Freire Carneiro — Apos. Belarmino Carneiro Leal

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no inciso I, do artigo 43, da Instrução número 51, de 15 de setembro de 1960, resolve:

Nº 696 — Rescindir, por abandono de emprego, nos termos do inciso IX, do artigo 41, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho do empregado temporário José Pedro Pecanha, Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Agência no Estado de São Paulo (ASP).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 698 — Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º, do

Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Wilna Cardoso de Almeida, Auxiliar de Enfermagem, nível 14.B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado para cargo da mesma denominação e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em vaga criada pelo Decreto nº 65.643-69. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

**Relação nº 87, de 1970**

**PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1970**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 705 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo único, inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, — acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Lucy Carneiro Ramos de Azevedo, Agregada ao símbolo 3.F, matrícula nº 1.900.471.

Nº 706 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ybelmar Jupyr Chouin Pinheiro, Técnico de Administração, nível 20, matrícula nº 1.900.554, do cargo, em comissão, símbolo 4.C, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 707 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Palvino Montenegro Rocha, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4.C, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

brinho, nomeados por acesso em 31 de março de 1966.

1. O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o item 6 do art. 15, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e na conformidade do que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 354 — Nomear, por acesso, para o cargo de Preparador — de Café de

Terreiro, Código P-1504, nível 11.A, a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes funcionários:

- 1 — João Antonio de Avelar
- 2 — Ary de Oliveira Santa Rita, respectivamente nas vagas decorrentes das promoções de:
- 1 — Antonio Nunes Corrêa
- 2 — Antonio Marcelino Fernandes Sobrinho.

Mário Penteado de Faria e Silva, Presidente.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ATO DO PRESIDENTE**

Art. 23, alínea "i", do Regimento Interno

FAP nº 42-70, de 23-3-70 — Exonerando Luiz de Magalhães Botelho, Agregado, Símbolo C.0, do Cargo em Comissão, Símbolo C.0, de Chefe do Departamento de Estudos Econômicos, a partir de 13-3-70.

— Por ter assumido a função de Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, conforme Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datado de 13 de março de 1970, publicado no Diário Oficial nº 49 do mesmo dia.

— Art. 61, item II, letra a do E.F.B.N.D.E.

— Processo nº 149-70.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**RELAÇÃO SG-15, DE 1-4-70**

**PORTARIAS**

1 — Presidente:

QPEX nº 187, de 25 de março de 1970. Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de fevereiro de 1970, a Maria Elisa Pinheiro Guimarães Padilha, do cargo da classe B, nível 11, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 188, de 25 de março de 1970. Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de setembro de 1966, a Nilza da

Costa Araujo do cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

QPEX nº 189, de 25 de março de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, a Américo Jerônimo da Silva, no cargo da classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Maranhão, com provento correspondente ao valor do vencimento do referido nível, e da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento percebido na atividade.

QPEX nº 190, de 31 de março de 1970. Dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Vieira Rezende — ocupante do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 191, de 31 de março de 1970. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter José Ferreira — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1970**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 336 — Tendo em vista o que consta do processo nº 10.585-70, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém de Carangola, subordinado à Agência de Belo Horizonte, símbolo 13.F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, José Potiguara Pereira da Silva.

Nº 341 — Tendo em vista o que consta do processo nº 20.293-67, face aos pareceres emitidos, alterar o ato de agregamento, objeto da Ordem P. 63-389, de 15 de julho de 1963 e, em consequência, assegurar ao inativo Custódio de Moraes Sarmiento, o vencimento equivalente ao símbolo 5-C, com efeito a partir de 2 de junho de 1962.

Nº 342 — Tendo em vista o que consta do processo nº 20.293-67, face aos pareceres emitidos, alterar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P. 65-1.151, de 23 de novembro de 1965, e em consequência, fixar os proventos do inativo Custódio de

Moraes Sarmiento, no valor correspondente ao símbolo 5-C com efeito a partir de 23 de novembro de 1965.

**PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970**

Nº 231-A — Tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.097, de 20 de janeiro de 1970, designar o Diretor Carlos Viacava para, na ausência do Diretor Cafeicultor, exercer as atribuições do artigo 15, ns. 3 e 4, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

**PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1970**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número seis do art. 15 da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a classificação básica publicada no Boletim do Pessoal — Suplemento nº 1 de dezembro de 1967, bem como a exposição de fls. 35-36 do Processo nº 47.480-67, resolve:

Nº 353 — Retificar a vigência da promoção dos Zeladores de Usina, código GL-105, João Antonio de Avelar e Ary de Oliveira Santa Rita de 30 de setembro de 1969 para 30 de junho de 1968, respectivamente nas vagas de Antonio Nunes Correia e Antonio Marcelino Fernandes So-

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL**

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que es-

tarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento

men o ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

#### PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismo torácicos.

4 — Afecções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Afecções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afecções cirúrgicas do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Málformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

#### EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

#### PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

2 — Clínica da hipertensão intracraniana.

3 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

4 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

5 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

6 — Semiologia neurocirúrgica. Artrografia cerebral.

7 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

8 — Semiologia. Mielografia.

9 — Síndromes corticais.

10 — Tumores do lobo frontal.

11 — Tumores do lobo parietal.

12 — Tumores do lobo temporal.

13 — Meningeomas da base.

14 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.

15 — Síndromes optoquiasmáticas.

16 — Adenomas da hipófise.

17 — Síndromes da fossa posterior.

18 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

19 — Tumores cerebelares.

20 — Tumores do ângulo ponto.

21 — Síndromes de compressão medular.

22 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

23 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.

24 — Cirurgia dos nervos periféricos.

25 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

26 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

27 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

29 — Trauma raquimedular. Clínica.

30 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

##### EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, convida as Empresas sediadas nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, interessadas na execução de serviços de obra de recuperação, manutenção, conversão, modernização e outros serviços correlatos em navios e embarcações auxiliares da Frota desta Companhia, a se inscreverem na Diretoria Técnica — Departamento de Manutenção e Reparos, sita à Rua do Resário nº 1 — 15º andar, nesta cidade, até o dia 10 de abril de 1970.

Instruções e maiores detalhes serão fornecidos no endereço acima das 14 às 17 horas. — *Diretoria Técnica*.

### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Instituto

Brasileiro de Estatística

##### RECENSEAMENTO GERAL DE 1970

A Fundação IBGE fará realizar, a 5 de maio de 1970, Concorrência Pública DEGEN 1-70 para aquisição de 100.000 pastas de plástico destinadas ao VIII Recenseamento Geral do Brasil. Instruções e especificações poderão ser obtidas no Departamento de Censos — DEGEN, na Av. Pasteur, nº 404 — Praia Vermelha (Telefone 226-1571).

Em 30 de março de 1970. — *Ernani V. de Figueiredo*, Chefe da Divisão Administrativa. (Nº 13.763 — 1-4-70 — NCR\$ 6,00)

## Microfilmagem de Documentos

### REGULAMENTO

Divulgação nº 1.105

PREÇO: NCR\$ 0,80

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCR\$ 0,16